



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Dá nova redação ao art. 6º da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006; revoga a letra k do art. 2º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, e acrescenta ao referido artigo um parágrafo único.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,
no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em Sessão
de 11 de setembro de 2007,

RESOLVE:

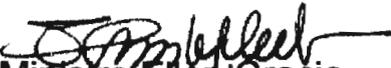
Art. 1º O artigo 6º da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para efeito de percepção cumulativa de subsídios, remuneração ou proventos, juntamente com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira(o), observar-se-á o limite fixado na Constituição Federal como teto remuneratório, hipótese em que deverão ser considerados individualmente”.

Art. 2º Fica revogada a alínea “k” do art. 2º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, e acrescentado ao referido artigo um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para efeito de percepção cumulativa de subsídios, remuneração ou proventos, juntamente com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira(o), observar-se-á o limite fixado na Constituição Federal como teto remuneratório, hipótese em que deverão ser considerados individualmente”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ministra Ellery Gracie
Presidente